



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 24/2016 – PLENÁRIO

Ata da 24ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13/12/2016.

Às quatorze horas e dezenove minutos do dia treze de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 24ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP, Francisco Antônio Távora Colares; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luís Augusto Suzano; o Procurador Regional do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho do Estado de Minas Gerais, Adriana Augusta de Moura Souza; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Angélica Cavalcanti; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Jamil Luiz Simon; e o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Douglas Lingardi Strachicini. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou o trancamento da pauta para a 1ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2017, e que a inclusão de processos para a 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2017, deveria ocorrer até o dia 10 de janeiro. Comunicou, ainda, que a 2ª Sessão Ordinária iniciará às nove horas e prosseguirá durante todo o dia. Após, registrou a presença dos familiares do Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra registrou que os familiares teriam oportunidade de testemunhar o trabalho de excelência desenvolvido pelo Secretário-Geral do CNMP. Em seguida, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 19 (dezenove) decisões, publicadas no período de 06/12/2016 a 12/12/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.000234/2016-22; 0.00.000.000346/2016-83; 0.00.000.000376/2016-90; 0.00.000.000393/2016-27; 1.00580/2016-19; 1.00717/2016-53; 1.00303/2016-42; 1.00077/2016-72; 1.00100/2016-00; e 1.00816/2016-35. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00288/2016-41, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00022/2016-71 e 1.00562/2016-37, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000429/2016-72, e, por 60 (sessenta) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000190/2016-31. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel apresentou Proposta de Resolução que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público brasileiro. Na ocasião, ressaltou que o empenho dos integrantes do Comitê de Política de Gestão de Pessoas e da equipe de servidores do escritório de projetos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios possibilitou a aprovação da mencionada Proposição. Na



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

oportunidade, agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Leonardo Roscoe Bessa, e à Secretaria Geral do CNMP, na pessoa do Secretário-Geral, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, que propiciou os recursos necessários. Após, cumprimentou os familiares do Secretário-Geral do CNMP, registrando o excepcional trabalho desempenhado no âmbito do CNMP e no Ministério Público do Estado de Sergipe, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Leonardo Carvalho. Em seguida, o Presidente deu por lida a referida Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Fábio George apresentou duas Propostas de Resolução, a primeira que altera a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, e a segunda que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George saudou o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, ocasião na qual o Presidente deu por lida as mencionadas Proposições e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou os presentes, os familiares do Secretário-Geral do CNMP, o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, e apresentou Proposta de Resolução que institui o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME e seus instrumentos. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte, na qualidade de Presidente da Comissão de Memória Institucional do Ministério Público, agradeceu a todos que compuseram o grupo e que se esforçaram para viabilização da mencionada Proposição, oportunidade na qual o Presidente deu por lida a Proposta de Resolução e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou Proposta de Enunciado que dispõe sobre a aplicação subsidiária do art. 60, da Lei 8.625/1993, na hipótese de a lei orgânica local não ter previsão de suspensão, até o julgamento definitivo, do exercício funcional de membros do Ministério Público da União ou dos Estados, quando houver impugnação ao seu vitaliciamento. Na ocasião, o Presidente deu por lida a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Presidente comunicou o lançamento da Videoteca do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva reunir em plataforma digital e única o rico acervo de palestras, seminários e todos os eventos institucionais que tenham pertinência



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

temática com a atuação do Ministério Público brasileiro. Comunicou, também, que o acesso à Videoteca será realizado por meio do Portal do CNMP e que a solicitação de inclusão de vídeos deverá ser dirigida à Biblioteca do CNMP, que fará a gestão de todo o material recebido, conforme regulamentação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 137 de 19 de outubro de 2016. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, com vistas ao referendo do Plenário, a Correição nº 0.00.000.000411/2016-71 e a Avocação nº 0.00.000.000445/2016-65. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte, na qualidade de Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, registrou o lançamento da obra, “A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro – 2016”, que contém o registro de números, dados estatísticos e uma visão mais crítica acerca das vulnerabilidades que atingem o sistema e que precisam ser urgentemente combatidas. Na oportunidade, agradeceu a todos os integrantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, representados pelo Membro Auxiliar Jorge Augusto Caetano de Farias, presente no plenário. Agradeceu, ainda, aos integrantes da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do CNMP – ASCOM, que se dedicaram à confecção da mencionada obra, disponível no Portal do CNMP, e informou que, posteriormente, serão impressos mil exemplares. Consignou, também, que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública apresentou o primeiro relatório sobre o programa “O Ministério Público no enfrentamento à morte decorrente da intervenção policial”, disponibilizado no Portal do CNMP, que traz uma importante reflexão atinente aos dados informados pelo Ministério Público sobre a letalidade policial no Brasil. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levadas a julgamento a Correição nº 0.00.000.000377/2016-34; a Inspeção nº 0.00.000.000363/2016-11; e a Proposição nº 1.00223/2015-06. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00481/2016-37, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas acolheu a sugestão do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de alterar o texto para abranger a fiscalização da presença de membros nas sessões de Colégio de Procuradores, Órgãos Especiais, Conselhos Superiores e Câmaras de Coordenação e Revisão. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00844/2016-61,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, informou que houve desistência do pedido de sustentação oral formulado. Durante o julgamento desse processo, o Relator alterou seu voto, retirando o prazo de 90 dias, a fim de que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo proceda à regulamentação imediata do disposto no art. 69, § 1º da Lei Orgânica local. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Brito propôs a instauração de procedimento de controle administrativo, com vistas a analisar a Resolução CSMP/ES nº 53/2016, com a concessão de liminar, de ofício, para suspender as promoções já previstas com base no mencionado ato normativo, oportunidade na qual o Conselheiro Walter Agra sugeriu que o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, ficasse prevento para a referida matéria, o que foi acolhido pelo Relator. Após, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00552/2016-92. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00184/2016-91, o Conselheiro Marcelo Ferra registrou que, com a aprovação de Proposições, o CNMP estava inflando as recomendações da atividade-fim do Ministério Público, manifestação à qual aderiu o Presidente e o Conselheiro Otavio Brito. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00415/2016-30, o Conselheiro Marcelo Ferra consignou a mesma observação manifestada no processo anterior, à qual aderiu o Presidente e o Conselheiro Otavio Brito. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, registrou que, diferente da proposta original, procedeu à substituição do verbo “exigir” por “recomendar”, e que acolheu a proposta do Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de substituir a expressão propositura de “ação de constitucionalidade” por “medidas pertinentes”. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George elogiou a Proposição e sugeriu a retirada do termo “define parâmetros de atuação”, o que foi acolhido pelo Relator. Após, foram levadas a julgamento as Proposições nºs 1.00650/2016-10 e 0.00.000.001501/2013-36. Na sequência, o Presidente informou que alguns Conselheiros solicitaram levar a julgamento processos extrapauta, por ser a presente sessão a última do ano e em virtude da urgência da matéria, nos termos do art. 53, §1º, do Regimento Interno do CNMP. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00443/2015-76. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000352/2016-31. Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, a Proposição nº



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.00766/2016-22. Na sequência, o Conselheiro Otavio Brito levou a julgamento, extrapauta, com vistas ao referendo do plenário, a liminar concedida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01005/2016-70. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00179/2016-15, o Relator, Conselheiro Walter Agra, adequou seu voto e acolheu manifestação do Conselheiro Cláudio Portela no sentido de aplicar a penalidade de demissão a membros do Ministério Público do Estado do Ceará, combinada com a de disponibilidade compulsória, com proventos proporcionais, enquanto durar a ação civil para a perda de cargo, que deverá ser ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte pediu vista dos autos, e o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou o voto proferido pelo Relator e o voto-vista divergente do Conselheiro Leonardo Carvalho. Na oportunidade, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Conselheiro Leonardo Carvalho pela profundidade e pela clareza do seu voto. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00235/2016-58, o Presidente registrou que o pronunciamento realizado da tribuna na 22ª Sessão Ordinária não tinha pertinência com a operação Lava Jato, razão pela qual manifestava seu voto acompanhando o Relator. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00097/2016-61, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado nº 1.00424/2015-30, voltou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Durante o julgamento desse processo, o Presidente sugeriu que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais acompanhasse, pelo prazo de 1 ano, o desempenho funcional do membro daquele *Parquet*, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00633/2016-92, ausentaram-se, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, desejou a todos votos de feliz natal e de próspero ano novo, e agradeceu ao Presidente, ao Secretário-Geral do CNMP, aos Conselheiros, e ao Representante da OAB pelo aprendizado e pela evolução profissional no ano de 2016. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual assumiu a Presidência



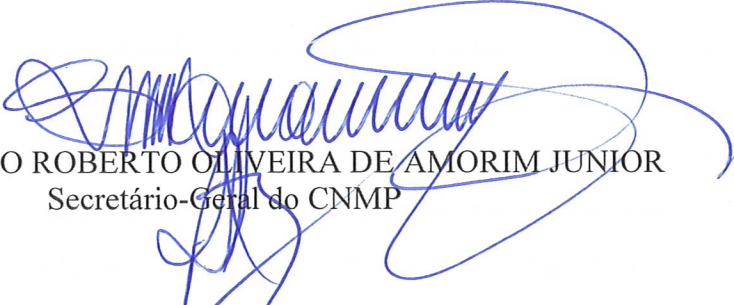
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, votou no sentido de julgar improcedente o feito, e parabenizou as partes que ocuparam a tribuna. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Brito louvou as sustentações orais produzidas, parabenizou o Relator pelo voto proferido e inaugurou divergência, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, oportunidade em que o Conselheiro Leonardo Carvalho pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00756/2016-88, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra, e o Conselheiro Leonardo Carvalho pediu vista dos autos. Durante o julgamento desse processo, o solicitante Marcelo Goss Neves não compareceu para realizar sustentação oral. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00266/2016-45, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho, e o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista dos autos. Em seguida, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00334/2016-30. Por ocasião do julgamento conjunto dos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00606/2016-10 e 1.00754/2016-70, não houve a realização de sustentação oral em razão da ausência do solicitante, Carlos Edgar Andrade Leite. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Fábio George, consignou que aderiu à proposta do Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe conclua o julgamento, à luz do art. 65, §8º, da Lei local. Após, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00186/2016-07. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00736/2016-99, o Relator, Conselheiro Fábio George, louvou a sustentação oral produzida pelo Requerente, Jamil Luiz Simon. Durante o julgamento desse processo, pediu vista dos autos o Conselheiro Otavio Brito, e o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou o Relator pelo voto proferido. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00655/2016-99, o Conselheiro Valter Shuenquener sugeriu que o Recurso Interno fosse recebido como Revisão de Processo Disciplinar, para não se conhecer do pedido, em virtude da incompetência do CNMP, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, comunicou que foram julgados 26

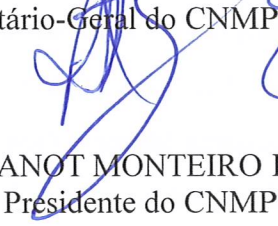


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processos e desejou a todos um excelente recesso. A sessão foi encerrada às dezenove horas e oito minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.



SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
24ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/12/2016

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00288/2016-41

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Antonio Carlos da Costa e Silva – OAB/PI nº 1977; Pedro Filipe Batista Lima – OAB/PI nº 8.197; e Aline Costa Reis Santana – OAB/PI nº 10.389

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Excesso de Prazo. Negligência. Desempenho de funções. Acórdão proferido no processo CNMP nº 1.00261/2015-87.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00022/2016-71

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. RD 0.00.000.00747/2014-71. Falsidade ideológica. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00562/2016-37

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Recebimento de terras do Programa Nacional de Reforma Agrária. Conduta incompatível com o cargo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

4) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000429/2016-72

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Sindicância contra membro do Ministério Público de Minas Gerais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000190/2016-31

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

6) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000411/2016-71

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Assunto: Correição ordinária nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a recomendação expedida pela Corregedoria Nacional, com fundamento no artigo 18, X, e artigo 72 do RICNMP, no sentido de que a Administração Superior do Ministério Público do Estado de Roraima se abstenha de levar a efeito movimentação vertical na carreira que possa contribuir para o esvaziamento dos cargos iniciais da carreira no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima até a realização e a homologação do concurso para o provimento dos cargos de Promotor de Justiça Substituto daquele estado, nos termos do voto do Relator.

7) AVOCACÃO N.º 0.00.000.000445/2016-65

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Avocação do Processo Administrativo Sumário n.º 085342/2016, que tramita no Ministério Público do Estado da Bahia, conforme decisão exarada na Reclamação Disciplinar N.º 1.00615/2016-00.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a Avocação, nos termos propostos pelo Relator.

8) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000377/2016-34

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000363/2016-11

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Militar no Estado de Minas Gerais

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Militar no Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Militar no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator.

10) PROPOSIÇÃO Nº 1.00223/2015-06

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Objeto: Proposta de Enunciado do Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho que dispõe sobre a obrigatoriedade de participação da Ordem dos Advogados do Brasil nos concursos para ingresso no Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Sérgio Ricardo, no que concerne à necessidade da participação da Ordem dos Advogados do Brasil nas fases do concurso e não nas decisões proferidas pelos órgãos colegiados do Ministério Público.

11) PROPOSIÇÃO Nº 1.00481/2016-37

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Proponente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Cobrança de fiscalização por parte das Corregedorias do Ministério Público brasileiro. Obrigatória presença. Coibição da prática de assinatura posterior em atos nos quais os membros não estiveram presentes.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de alterar o texto para abranger a fiscalização da presença de membros nas sessões de Colégio de Procuradores, Órgãos Especiais, Conselhos Superiores e Câmaras de Coordenação e Revisão.

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00844/2016-61

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerentes: Alexandre de Castro Coura; Arlinda Maria Barros Monjardim; Bruno Araújo Guimarães; Carla Mendonça de Miranda Barreto; Carolina Cassaro Gurgel; Fabíula de Paula Secchin; Flávio Guimarães Tannuri; Gustavo Senna Miranda; Isabela de Deus Cordeiro; Jane Maria Vello Corrêa de Castro; Letícia Lemgruber Francischetto; Luis Augusto Suzano; Marcelo Barbosa de Castro Zenkner; Mariana Souto de Oliveira Giuberti; Nícia Regina Sampaio; Pablo Drews Bittencourt Costa; Patrícia Calmon Rangel; Rodrigo Monteiro da Silva; Sabrina Coelho Machado Fajardo; Viviane Barros Partelli Pioto

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conselho Superior. Editais n.º 022/2016, 023/2016 e 024/2016 para preenchimento de cargos vagos na instituição por remoção ou promoção. Requer implementação de pontuação correspondente a cada critério objetivo de merecimento, não prevista nos editais. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, proceda à regulamentação imediata do disposto no art. 69, § 1º da Lei Orgânica local, estabelecendo a pontuação correspondente a cada um dos critérios de merecimento, consoante disposto naquele dispositivo, determinando, ainda, a instauração de procedimento de controle administrativo com vistas a analisar a Resolução CSMP/ES nº 53/2016, com a concessão de liminar, de ofício, para suspender as promoções já previstas com base no mencionado ato normativo, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, julgou prejudicado o Recurso Interno interposto contra a decisão do relator que indeferiu o pedido liminar, haja vista a análise do mérito, nos termos do voto do Relator.

13) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00552/2016-92

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Mauri Valentim Riciotti

Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Revisão. Sindicância 10.2015.0000053-5. Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou procedente o pedido, para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator.

14) PROPOSIÇÃO Nº 1.00184/2016-91

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

15) PROPOSIÇÃO Nº 1.00415/2016-30

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de Recomendação que define parâmetros para a atuação do Ministério Público brasileiro no controle do dever de gasto mínimo em saúde.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16) PROPOSIÇÃO Nº 1.00650/2016-10

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Proposta de Enunciado. Cancelamento do Enunciado n.º 07/2011. Revisão de Processo Disciplinar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

17) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001501/2013-36

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes (Relator Anterior: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho)

Proponente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP

Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio Stica, que apresentou texto substitutivo à proposição originária. Vencidos o relator à época, Conselheiro Jeferson Coelho, sucedido pelo Conselheiro Otavio Brito, e Jarbas Soares Júnior, sucedido pelo Conselheiro Orlando Rochadel, que aprovavam o texto originário da Proposição.

18) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00443/2015-76 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme constatado no processo nº 0.00.000.000292/2015-75.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, e determinou o imediato trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

19) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000352/2016-31

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira – Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Assunto: Visa acompanhar o início dos trabalhos para a realização do Relatório de Atividades do CNMP, relativo ao ano de 2016, com o fim de documentar seu processo de produção.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório de Atividades do CNMP, relativo ao ano de 2016, nos termos do voto do Relator.

20) PROPOSIÇÃO Nº 1.00766/2016-22

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Cláudio Henrique Portela do Rego



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que fixa diretrizes para a organização e funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01005/2016-70

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Marcella Guimaraes Chompanidis

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. XVII Concurso para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto. Alegação de irregularidades. Não divulgação dos espelhos das provas realizadas, com os critérios de correção. Prejuízo na apresentação dos recursos. Requer suspensão do certame e reabertura dos prazos recursais. Pedido de liminar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a liminar concedida, nos termos do voto do Relator.

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00179/2016-15

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Aceitação de promessa de vantagem indevida. Prática de ato de ofício infringindo o dever funcional.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Leonardo Carvalho, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para absolver o Promotor de Justiça Sebastião Brasilino de Freitas Filho, e aplicar a penalidade de demissão ao Promotor de Justiça Joathan de Castro Machado, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. O Relator retificou o seu voto, no sentido de rejeitar as preliminares de ofensa à ampla defesa e de nulidade de prova emprestada e, no mérito, julgar procedente o pedido, para aplicar a penalidade de demissão a membros do Ministério Público do Estado do Ceará, combinada com a de disponibilidade compulsória, com proventos proporcionais, enquanto durar a ação civil para a perda de cargo, que deverá ser ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Valter Shuenquener, Marcelo Ferra, Gustavo Rocha, Orlando Rochadel, Otavio Brito, Esdras Dantas, Fábio George, Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. Na 19ª Sessão Ordinária de 2016, o Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, naquela ocasião, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00235/2016-58

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Gustavo Lins Tourinho Costa



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar CGMP/PE nº 007/2012.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco a pena de advertência e declarar extinta a punibilidade em decorrência da prescrição, determinando, ainda, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, a reversão dos efeitos atinentes à pena de suspensão previstos no parágrafo único do art. 82, da Lei Complementar nº 12/1994, nos termos do voto do Relator.

24) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00097/2016-61

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE nº 4.697

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Atraso e morosidade em processos e procedimentos. Conduta incompatível com o cargo de Promotor de Justiça. Violação de deveres funcionais. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 30/2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência, por duas vezes, ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

25) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00424/2015-30

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Objeto: Procedimento Disciplinar Administrativo instaurado pela Portaria nº 30/2015. Advogado da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Decisão proferida no Processo CNMP nº 0.00.000.000797/2015-30.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, excluiu do objeto deste procedimento a imputação referente à suposta ilicitude na obtenção de relatórios de informações financeiras frente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e afastou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, reconheceu a existência de interesse público no afastamento do investigado da 17ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte (Defesa do Patrimônio Público) e aplicou a penalidade de remoção compulsória, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela não realização de correção extraordinária nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Walter Agra e Fábio Stica, que eram favoráveis à medida.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00633/2016-92

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Claude Henri Appy – Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em exercício

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região – MG

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Controle da Portaria PGT nº 434/2016. Sustação de processos de remoção e promoção. Editais PGT nº 11/2016 e CSMPT nº 27/2016. Definição do processo de promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, sem lesão à antiguidade dos membros.

Sustentação Oral: Claude Henri Appy – Requerente; Sebastião Vieira Caixeta – pelo Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Otavio Brito, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar ao órgão requerido que: a) afaste a incidência da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016, em relação aos Procuradores do Trabalho que tenham figurado nas listas dos últimos 3 (três) concursos de promoção na carreira; b) priorize as unidades que possuam maior déficit do número de Procuradores Regionais do Trabalho em relação ao quantitativo estabelecido no art. 1º, caput, da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00756/2016-88

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Marcelo Goss Neves

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Anulação. Portaria PGT nº 434/2016. Fixação do número de ofícios de Procurador Regional do Trabalho. Prejuízo à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Sustentação Oral: Sebastião Vieira Caixeta – Pelo Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de judicialização da matéria e, no mérito, julgar o pedido improcedente, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00266/2016-45

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Desconstituição de decisões. Autorização de ajuizamento de Ação Civil para decretação da perda do cargo contra membros do MP/ES. Colégio de Procuradores de Justiça. Procedimentos GAMPES nº 2015.0030.1104-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

05, nº 2015.0029.8107-95, nº 2015.0029.8106-82 e nº 2015.0029.8105-69. Inspeção CNMP nº 0.00.000.001007/2014-52.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Otavio Brito, que acompanhava o Relator, no sentido de reconhecer a prescindibilidade do trânsito em julgado de sentença penal condenatória para o ajuizamento da ação civil pública para a perda do cargo em virtude da prática de crime incompatível com o seu exercício, mas, diante da prescrição da pretensão punitiva, na esfera penal, em relação à conduta imputada ao Procurador de Justiça Eliezer Siqueira de Sousa, manter a decisão negativa proferida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo no Procedimento GAMPES nº 2015.0030.1104-05, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 20ª Sessão Ordinária de 2016, no sentido de julgar procedente o pedido, para desconstituir as decisões proferidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo nos procedimentos GAMPES nº 2015.0030.1104-05, 2015.0029.8107-95, 2015.0029.8106-82 e 2015.0029.8105-69, a fim de que sejam exaradas novas decisões com a exclusão do fundamento relativo à necessidade do trânsito em julgado das ações penais para a propositura das ações cíveis para a perda do cargo. Naquela ocasião, anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Cláudio Portela, Valter Shuenquener, Antônio Duarte, Orlando Rochadel, Marcelo Ferra e Esdras Dantas.

29) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00334/2016-30

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Simone Almada Goes

Advogados: Alexandre Bastos – OAB/MS nº 6.052; Bento Adriano Monteiro Duailibi – OAB/MS nº 5.452; Camila Cavalcante Bastos – OAB/MS nº 16.789; Thamires Rios Brito – OAB/MS nº 17.360; Katia Regina Bernardo Claro – OAB/MS nº 17.927; Matheus Sayd Bellé – OAB/MS nº 18.543

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Revisão de Processo Disciplinar. Sindicância nº 10/062/CGMP/2014.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, mantendo a aplicação da pena de advertência a membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00606/2016-10 (Julgamento Conjunto com o Processo nº 1.00754/2016-70)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Interessado: Luis Felipe Jordão Wanderley



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. Decisão pelo não recebimento do pedido de impugnação da permanência na carreira de membro do *Parquet*. Requer suspensão do ato e sua posterior anulação, determinando-se a instauração de procedimento administrativo para aferir a aptidão funcional de membro daquele *Parquet*.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente os pedidos, para, nesse tanto, julgá-los parcialmente procedentes, a fim de invalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe quanto a não suspensão do exercício funcional de membro daquele Parquet, determinando-a até que se ultime o julgamento do incidente de impugnação ao vitaliciamento, nos termos do art. 60, da Lei n.º 8.625/1993, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o CSMP/SE conclua o julgamento, à luz do art. 65, §8º, da Lei local, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

31) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00186/2016-07

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerentes: Arion Rolim Pereira; Gustavo Henrique Rocha de Macedo

Requeridos: Ministério Público do Estado do Paraná; Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2015. Descumprimento de deveres funcionais. Revisão de pena de censura.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, afastou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou o pedido improcedente, mantendo a aplicação de uma pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

32) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00736/2016-99

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Jamil Luiz Simon

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Preservação da autonomia. Declarar ser facultativa a opinião ministerial sobre pedidos de tutela provisória e liminares. Determinação à Administração Superior que não conheça as remessas referentes ao art. 28, do Código de Processo Penal. Abstenção de remessa de cópias à Corregedoria Geral. Comarca de Campos do Jordão. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Jamil Luiz Simon – Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido improcedente e o Recurso Interno prejudicado, pediu vista o Conselheiro Otavio Brito. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Orlando Rochadel e Valter Shuenquener. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

33) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 1.00655/2016-99 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Westei Conde y Martin Junior

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24583

Recorrido: Servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de Servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, recebeu o Recurso Interno como Revisão de Processo Disciplinar e não conheceu o pedido, em virtude da incompetência do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.